

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o PLS nº 62, de 2006 – COMPLEMENTAR, que *acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para garantir a aplicação das normas legais a todo cidadão, independentemente de gênero.*

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) recebe para análise o PLS nº 62, de 2006 - Complementar, de autoria da senadora Roseana Sarney, que modifica a redação de artigo da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

O art. 11 da mencionada lei trata das normas da redação das disposições normativas e abrange recomendações sobre a clareza da linguagem, precisão e obtenção de ordem lógica. O projeto em análise acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, com o seguinte teor: *na redação dos textos legais, qualquer referência será entendida como abrangendo ambos os gêneros, indistintamente, salvo quando houver disposição expressa em contrário.*

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em sua justificação, a autora do projeto em análise propõe a modificação ao art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, com o objetivo de garantir a aplicação das normas legais contra a discriminação por gênero.

Em nosso idioma a utilização de substantivos e adjetivos masculinos, no plural ou empregados de forma genérica, indicam a coletividade de homens e mulheres. Assim, na própria Constituição Federal, inúmeros artigos se referem a servidores, brasileiros, trabalhadores, sempre no sentido consagrado da língua portuguesa de inclusão de ambos os gêneros.

Considera a autora do projeto que, embora a Constituição Federal expresse, com clareza, a igualdade entre os gêneros, as trabalhadoras são prejudicadas pela interpretação de diplomas legais que restringem ao sexo masculino direitos e benefícios que devem abranger homens e mulheres.

Assim, ao incluir na Lei Complementar nº 95, de 1998, o dispositivo mencionado, a autora pretende deixar evidente que, na elaboração das leis, as referências, exceto quando ditadas por razões biológicas, dizem respeito a ambos os gêneros.

III – VOTO

Do exposto, recomendamos que o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2006 – Complementar, seja APROVADO, nos termos em que se apresenta.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO, Relatora